



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 13/2014

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que este, em contato com o Setor competente da Administração Pública, encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre o cumprimento do Projeto de Lei nº 262/2012, lei que inclui medidas de conscientização, prevenção e combate ao “Bullying” escolar no projeto pedagógico das instituições públicas e particulares do Município de Ibiúna,(fotocópia em anexo).

### JUSTIFICATIVA:-

Justifica-se a presente Indicação, pois o citado projeto visa conscientizar e prevenir a prática do “Bullying” no ambiente escolar, portanto o cumprimento desta Lei será de grande importância aos alunos, pais professores e para a sociedade em geral, buscando o combate da prática do “Bullying” no âmbito escolar.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

LEÔNIO RIBEIRO  
LÍDER DO PDT

ALINE BORGES ALVES DE MORAES  
VEREADORA

Odir Bastos  
Vereador

Vereadora:

Aline Borges Alves de Moraes – DEM  
Rodovia Bunjiro Nakao,nº55,casa 02- Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.





**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28/06/2011 DE 2011

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- Leitura em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 11/04/2011.

*[Signature]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

# TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 262 /2011

"Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas instituições de ensino públicas e particulares no município de Ibiúna, e dá outras providências.

**ARTIGO 1º** – Às instituições de ensino públicas e particulares do Município de Ibiúna, é recomendado incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

**ARTIGO 2º** – Para efeito desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constituem práticas de "bullying" sempre que repetidas:

I ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II submissão do outro, pela força, à condição humilhante;

III furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens

alheios;

IV extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;

VI comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômicas - sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII exclusão ou isolamento proposital do outro, pela "fofoca" e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;

VIII envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico de outrem (método conhecido como "cyberbullying").

**ARTIGO 3º** - No âmbito de cada instituição a que se refere essa Lei, as medidas "antibullying" terão como objetivo:

I reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT



II promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III disseminar o conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da auto-estima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII orientar os agressores e seus familiares, à partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores, com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX evitar tanto o quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI incluir no regimento as medidas “antibullying” mais adequada ao âmbito de cada instituição

**ARTIGO 4º** - As instituições a que se refere esta Lei, é recomendado que mantenham histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências devidamente atualizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É recomendado que as ocorrências registradas sejam descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados.

**ARTIGO 5º** - Ao executivo Municipal caberá a regulamentação desta Lei, onde serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

## TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

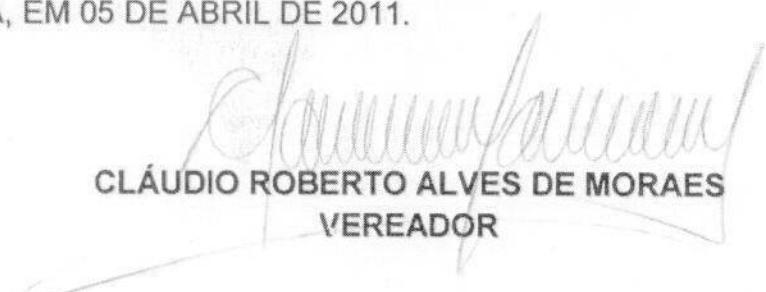
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

os prazos a serem observados para a execução das medidas “antibullying”, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE ABRIL DE 2011.

  
CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VEREADOR